

Lei n. 340/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó
decreta e eu promulgo a seguinte lei.

- Art. 1º. Os professores da Escola Normal Municipal Professora Maria Pia de Oliveira Gandra, perceberão nas férias de julho, remuneração correspondente à média dos vencimentos de cada um dos meses de abril, maio e junho, imediatamente anteriores.
- Art. 2º. Nas férias de verão a remuneração dos professores será a média dos seus vencimentos nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano anterior.
- Art. 3º. Para satisfação das despesas previstas no artigo 1º desta lei, o Prefeito Municipal solicitará em época oportuna o competente crédito. Nos orçamentos dos anos vindouros, consignar-se-ão verbas adequadas à cobertura das despesas previstas no artigo 2º.
- Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 17 de junho de 1960

ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 17/6/60

José Félix
Secretário